



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA**  
**PALÁCIO EDIR LOPES FARIAS**

---

**COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**  
**PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 027/2025.**

**AO PROJETO DE LEI Nº 1.497/2025 “ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 524/2011, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**I – Introdução**

A matéria trata da análise ao Projeto de Lei do Executivo nº 1.497/2025, que foi devidamente protocolado na Diretoria Geral da Câmara Municipal, após admissibilidade da Presidência foi encaminhada para ser lida em sessão plenária atendendo o disposto nos termos do artigo 99 do Regimento Interno.

Após leitura, e seguindo as regras regimentais pertinentes ao processo legislativo, a matéria foi remetida a essa Comissão para análise e emissão de parecer.

**II – Análise**

Em estudo a matéria, vimos que a mesma trata da alteração na Lei Municipal nº 524/2011, que Dispõe sobre a Estrutura Administrativa da prefeitura municipal de Mirante da Serra, e dá outras providências”, afim de readequação em cargos de essencial importância.

**III – Voto**

Em estudo matéria, vi que a mesma é necessária para que o Executivo possa adequar cargos de essencial importância para a administração, afim de dar agilidade aos trabalhos administrativos.

As despesas em decorrência da matéria estão dentro das capacidades financeiras do município e não irá causar ônus, nem extrapolar os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA**  
**PALÁCIO EDIR LOPES FARIAS**

---

Portanto sou de parecer favorável.

Sala das Comissões, em 25 de abril de 2025.

**LUIZ BARBOSA DOS SANTOS**  
**RELATOR INTERINO**

**Parecer da Comissão**

Em análise a matéria acima mencionada, vimos que a mesma está em conformidade com a Lei Complementar nº 101/2000, e as despesas estabelecidas não irão prejudicar financeiramente o município.

As alterações dos cargos estão de acordo com as normas legais, e são cargos de relevante necessidade para a administração, adequando assim a realidade atual.

Portanto somos de parecer favorável.

Sala das Comissões, em 25 de abril de 2025.

**EZEQUIEL RAMIN ALMEIDA GOEDERT**  
**PRESIDENTE INTERINO**

**LUIZ BARBOSA DOS SANTOS**  
**RELATOR INTERINO**